



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Guimarães Falcão, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Calixto, Hyló Gurgel, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Indalécio Gomes Neto, Leonaldo Silva, João Tezza, Lourenço Prado e Galba Velloso, ao apreciar a argüição de inconstitucionalidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho,

RESOLVEU,

Por maioria, rejeitá-la, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Orlando Teixeira da Costa e João Tezza, editando, conseqüentemente o Enunciado nº 312, com a redação abaixo transcrita.

ENUNCIADO nº 312

É constitucional a alínea b do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

Precedentes:

RR-4224/89 - Relator Min. Afonso Celso

RR-19378/90 - Relator Min. Wagner Pimenta

Sala de Sessões, em 15 de setembro de 1993.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno**

(DIAS: 22, 27 e 29/09/93)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1993. Seção 1, p. 19408.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 1993. Seção 1, p. 19851.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 set. 1993. Seção 1, p. 20026.